



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 015/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 014/2021  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE POMBOS/PE E A EMPRESA JONAS A G DE SOUSA, CNPJ Nº 32.786.481/0001-07, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO FUTUROS E EVENTUAIS DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PSF'S, E HOSPITAL E MATERNIDADE VIRGINIA COLAÇO DIAS DO MUNICÍPIO DE POMBOS/PE**

Aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, o MUNICIPIO DE POMBOS, através do **Fundo Municipal de Saúde de Pombos - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº.07.781.699/0001-13, com sede na Rua Esperidião Vieira Sandres, s/n, Centro, Pombos – PE, neste ato representado pela sua Secretária a Sra. **EMANUELA CAVALCANTE LOPES**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF de nº 045.995.294-35, e do RG nº. 5.933.798 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Isaltino Poggi, nº 150, Prado, Gravatá - PE, e doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JONAS A G DE SOUSA**, CNPJ Nº **32.786.481/0001-07**, com sede situada no seguinte endereço Rua José Moreira de Andrade nº 127-A 1º andar – centro – Bom Jardim/PE, representado pelo o Srº **JONAS AELSON GOMES DE SOUSA**, brasileiro, casado, empresário com CPF: nº 059.645.584-45, R.G. nº 7.079.779 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua José Moreira de Andrade nº 127-A 1º andar – centro – Bom Jardim/PE , simplesmente denominado **FORNECEDOR**, **firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Eletrônico/SRP nº 014 /2021, PL nº 015 /2021, do tipo menor preço por item**, , devidamente homologado por seu ordenador de despesas, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência anexo I do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 004/2017 , mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O objeto desta Ata é a contratação **de empresa Especializada para Fornecimento Futuros e Eventuais de Equipamentos Odontológicos** para atender as necessidades dos PSF's, e Hospital e Maternidade Virginia Colaço Dias, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3. Especificações e quantitativo das medicações

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	ÁLCOOL ETÍLICO-COM TEOR ALCOOLICO ENTRE 70 GRAUS, EMBALADO EM CONTEÚDO DE 1 LITRO.	LITRO	288	PETRIBU	R\$ 6,19	R\$ 1.782,72
UM ML. SERVICOS DE LIMPEZA E DESINFESTACAO POR CEMTAVOS				TOTAL		R\$ 1.782,72

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOTAÇÃO**

2.1. As despesas referentes à aquisição do produto objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento previsto para o exercício de 2021 e nos anos subsequentes

2.2. O órgão gerenciador será O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Órgão: 030300 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 030301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 1012208042.104 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19 CORONAVÍRUS

- Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo
- Elemento de Despesa: 44905200 – Equipamentos e Material Permanente

Órgão: 030300

Unidade: 030301

Projeto/Atividade: 1012210012.105– GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

- Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo
- Elemento de Despesa: 44905200 – Equipamentos e Material Permanente

Órgão: 030300

Unidade: 030301

Projeto/Atividade: 1030210052.109 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - MAC

- Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo
- Elemento de Despesa: 44905200 – Equipamentos e Material Permanente

Órgão: 030300

Unidade: 030301

Projeto/Atividade: 1030110042.108 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

- Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo
- Elemento de Despesa: 44905200 – Equipamentos e Material Permanente

Órgão: 030300

Unidade: 030301



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Projeto/Atividade: – 1030510072.113 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo
- Elemento de Despesa: 44905200 – Equipamentos e Material Permanente

Órgão: 030300

Unidade: 030301

Projeto/Atividade: – 1030410072.112 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo
- Elemento de Despesa: 44905200 – Equipamentos e Material Permanente

### **CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento nas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93 e no Decretos n. 004 e 005/2017.

**3.2.** Regularmente convocado para retirar a Solicitação de empenho, o fornecedor deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo FMSP, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**3.3.** O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Solicitação de empenho.

**3.4.** A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.

**3.5.** O fornecedor somente poderá extrair cópia da solicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre FMSP e a empresas que apresentarem as propostas classificadas em 1º, lugares em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP.

**4.2.** Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os bens exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

**4.3.** Na hipótese do Item 4.2, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

**4.4.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

**5.2.** A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração.

**5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador /Divisão de Compras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:
- Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
  - Anuência expressa do fornecedor.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

- 6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.
- 6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar
- 6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.
- 6.4. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de *officio* ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:
- Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;
  - Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;
- 6.5. Na hipótese do Item 6.4."b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o fornecedor e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
- 6.7. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.
- 6.8. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto fornecedor (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

**CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO**

- 7.1. Em se verificando vícios ou defeitos nos bens, o fornecedor será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.
- 7.2. A notificação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.
- 7.3. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.
- 7.4. Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos bens cotados, o fornecedor obriga-se a fornecer os produtos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA**

- 8.1 A Entrega dos Equipamentos, Instrumentais e Insumos Odontológicos, deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.2 - A entrega deverá ser feita na Farmácia Municipal, situada na Rua: Prefeito Edward Cavalcante, nº 103, Bairro: Novo, no horário das 08:00hs às 12:00hs, de segunda a sexta – feira.

8.3 – Os Equipamentos, Instrumentais e Insumos Odontológicos devem possuir registro ANVISA.

8.4 Os Equipamentos, Instrumentais e Insumos Odontológicos deverão ser entregues com a embalagem em perfeito estado, em perfeitas condições exigidas. Nenhuma remessa será aceita pelo almoxarifado, caso não tenha sido transportada nas condições ideais de conserva e armazenamento. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Saúde para que sejam adotadas as sanções cabíveis.

8.5 - Na nota fiscal emitida deverá constar obrigatoriamente o número dos lotes, correspondentes aos Equipamentos, Instrumentais e Insumos Odontológicos entregues.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR**

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos participantes e órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.

10.5. Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor da Lei 10.520/2002 e 8.666/93 e pelos c/c regimento interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.

10.6. Mediante solicitação dos órgãos participantes ou aderentes, efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.7. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP independente de anuência dos órgãos signatários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Os órgãos signatários ou aderentes fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

11.3. Será fiscal da Ata de Registro de Preço para O FMSP o encarregado do Setor de Compras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a. O(s) fornecedor(es) que não se dispuser(em) a consertar/substituir os bens que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo de validade e/ou garantia;
- b. O(s) fornecedor(es) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
- c. O(s) fornecedor(es) não retirar(em) a Solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d. O(s) fornecedor(es), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas no Decreto municipal n. 05/2017 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) fornecedor(es) não quiser(em) acordar revisão;
- f. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao(s) fornecedor(es) e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES**

13. Quando do pagamento do Fornecedor e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto:

13.1. Se o Fornecedor gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.

13.2. Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

14.1 O pagamento será realizado mediante a entrega dos Equipamentos, Instrumentais e Insumos Odontológicos, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias corridos, com a apresentação da Nota Fiscal de compra, com validade dos produtos de no mínimo 12 (doze) meses.

14.2. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE à documentação necessária ao pagamento na Secretaria de Saúde de Pombos PE, em endereço a ser informado no Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

14.3. Para a liberação do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar em conjunto da Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa Municipal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- d) Certificado de Regularidade do FTGS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de empenho.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da Solicitação de empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 A(s) licitante(s) que descumprir (em) quaisquer das cláusulas ou condições do especificadas, ficará (ão) sujeita(s) às penalidades previstas nos do art. 86 e da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativas ou não: Advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Pombos, por prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

16.2 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

17.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a. Edital de Pregão Presencial n. 014/2021 e Termo de Referência;
- b. Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço.
- c. Ata da Sessão Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

18.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação à finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b. Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I ao art. 79 da Lei n. 8.666/93;
- c. Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, salvo se as faltas forem contra o órgão signatário.
- d. Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos bens.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES**

19.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

19.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas por ofício ao:

19.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários ou aderentes e dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. A Solicitação de empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento de contrato.

20.2. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

20.3. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar lavrando-se ao final da reunião ata circunstanciada assinada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço, representante da contratada e duas testemunhas encaminhando-a a Secretaria de Saúde para Homologação e/ou Despacho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

21.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura providenciará seu extrato de publicação no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), em conformidade com o disposto no Decreto n.005/2017.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**POMBOS**  
A grande obra e o maior dos Foros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

**22.1.** Fica eleito o Foro de Pombos, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

**22.2.** E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam esta ARP em 01 (uma) via, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que a original será arquivada no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Pombos/PE, 03 de fevereiro de 2022.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS - PE  
**EMANUELA CAVALCANTE LOPES**  
CPF/MF de nº 045.995.294-35  
Secretária de Saúde  
CONTRATANTE

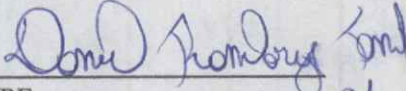
Emanuela Cavalcante Lopes  
Secretária de Saúde  
Pombos/PE  
Portaria Nº 008/2022

JONAS AELSON GOMES DE SOUSA:05964558445  
58445  
Assinado de forma digital por JONAS AELSON GOMES DE SOUSA:05964558445  
Dados: 2022.02.07 08:46:00 -03'00'

**JONAS A G DE SOUSA**  
CNPJ Nº 32.786.481/0001-07  
Empresa Detentora do Preço Registrado  
**JONAS AELSON GOMES DE SOUSA**  
CPF: nº 059.645.584-45

**Testemunhas:**

  
CPF: 041.991.414-56

  
CPF: 959.045.435-91